



## SUMÁRIO

Decretos .....	1
Leis .....	3
Portarias .....	5
Administração Indireta .....	26
Editais .....	27
Final .....	42

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.049, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

**"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 201.155,91 (duzentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, noventa e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

30.01.02.01.339030.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 351,69
113.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 378,88
126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.200,00
159.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.860,00
162.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 5.262,57
189.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.242,68
191.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 8.919,27
194.01.08.04.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.180,00
230.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 539,53
232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 4.344,96
244.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.451,05
466.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 838,00
469.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 7.800,00
470.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 14.124,52
491.01.13.01.339008.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 306,18
493.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 559,59
528.01.14.02.339014.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 900,00

529.01.14.02.339030.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais .....
 R\$ 100.000,00 || 530.01.14.02.339030.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... | R\$ 46.896,99 |

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

33.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.551,69
47.01.03.01.339036.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 11.455,79
48.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.235,00
106.01.06.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 378,88
163.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.010,00
192.01.08.03.339046.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 5.000,00
196.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.180,00
246.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.000,00
461.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 22.762,52
490.01.13.01.319113.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 306,18
498.01.13.01.339046.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 559,59
534.01.14.02.339034.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 50.000,00
538.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 900,00
549.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 35.105,00
557.01.14.03.339036.1230600092201- Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 11.791,99
659.01.14.07.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 50.000,00
889.01.17.01.339039.2266100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.919,27

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (08/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

## EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**

[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 6.053, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.018****“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 139.144,29 (cento e trinta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais, vinte e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 15.000,00
30.01.02.01.339030.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.100,00
113.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.760,00
159.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 138,00
162.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.000,00
232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 314,76
244.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.205,00
373.01.11.01.339014.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização .....	R\$ 1.200,00
449.01.12.01.339030.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 309,18
469.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 5.000,00
470.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 17.276,20
493.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 255,50
558.01.14.03.339039.1230600092201- Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 4.041,65
692.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 50.000,00
713.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 20.000,00
716.01.15.02.339039.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 20.000,00
1100.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 544,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

33.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.100,00
115.01.06.01.339047.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.000,00
119.01.07.01.319011.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 15.000,00
133.01.07.01.339092.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 760,00
192.01.08.03.339046.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.138,00
231.01.09.02.339036.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 314,76
258.01.09.04.339030.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.205,00
374.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização .....	R\$ 1.200,00
461.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 5.585,38
484.01.13.01.319004.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 255,50
549.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Edu-	

acionais .....	R\$ 4.041,65
704.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 90.000,00
841.01.16.01.339030.2324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 1.000,00
842.01.16.01.339034.2324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 1.000,00
867.01.16.02.339030.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 5.000,00
868.01.16.02.339036.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 5.000,00
869.01.16.02.339039.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 5.000,00
1099.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 544,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (12/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SILENE CORDEIRO**

Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 6.054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.018****“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 574.417,95 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais, noventa e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 16.000,00
113.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 77.300,00
344.01.11.01.339048.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade ...	R\$ 7.000,00
1002.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura .....	R\$ 474.117,95

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

84.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 150.000,00
116.01.06.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 2.300,00
119.01.07.01.319011.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 200.000,00
139.01.07.01.329121.2884300000002 - Dívida Pública Interna .....	R\$ 65.000,00
144.01.07.01.449091.2884600000001 - Precatórios .....	R\$ 10.000,00
281.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica .....	R\$ 70.000,00
285.01.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica .....	R\$ 54.117,95
346.01.11.01.449052.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade ...	R\$ 7.000,00
866.01.16.01.449052.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 7.500,00

887.01.17.01.449052.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R\$ 8.500,00  
 Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (12/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**SILENE CORDEIRO**  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**DECRETO Nº 6.055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,  
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 230.597,40 (duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais, quarenta centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

988.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 230.597,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, na importância de R\$ 230.597,40 (duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais, quarenta centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (13/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**SILENE CORDEIRO**  
 Diretora do Departamento de Finanças em Substituição

**LEIS**

**LEI Nº 4.388, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*“Dispõe sobre a antecipação da devolução de parcela do duodécimo constitucional ao Poder Executivo Municipal no Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) ”*  
 (Autor: Mesa da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**L E I:**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista autorizada a antecipar a devolução do valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), oriundo de duodécimos recebidos no exercício de 2018.

Art. 2º - Os procedimentos financeiros e contábeis necessários à realização da transferência observarão as regras dispostas na Lei Federal nº

4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as orientações estipuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.389, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018**

*“Cria 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670/92.”*  
 (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I:**

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, constante da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670 de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições do cargo público criado por esta lei são as seguintes:

**ASSISTENTE SOCIAL**

**1.Descrição Sintética**

Planeja, coordena e executa programas de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, orientando ou realizando ações adequadas na busca da solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação.

**2.Atribuições Típicas**

- 2.1.Analisar causas de desajustamentos sociais, para estabelecer planos de ação capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a si próprios, aos seus semelhantes ou ao meio social;
  - 2.2.Assessorar, numa perspectiva transformadora e comprometida, grupos comunitários na sua formação e na definição de suas reivindicações junto ao poder público, visando a organização da comunidade através do despertar da consciência da participação popular;
  - 2.3.Executar programas, projetos e/ou atividades que visem prevenir a marginalização da criança e do adolescente e minimizar os problemas decorrentes da carência socioeconômica das famílias;
  - 2.4.Integrar os recursos da comunidade e de outras Secretarias Municipais, para melhor atendimento à população;
  - 2.5.Interpretar dados coletados em pesquisa socioeconômica e habitacional;
  - 2.6.Coordenar atividades dos Centros de Integração Social, garantindo o seu bom funcionamento e a prestação de serviços adequados à comunidade;
  - 2.7.Executar treinamento de pessoal afetos aos serviços prestados pelo DPAS;
  - 2.8.Atender o munícipe na ocorrência de eventos danosos, assessorar as entidades assistenciais do município, colaborar com campanhas e certames de caráter assistencial, patrocinados pela administração direta, indireta ou autárquica ou entidades afins;
  - 2.9.Elaborar parecer técnico e acompanhar os processos de Leis Municipais, solicitações e convênios, verificação de prestações de contas;
  - 2.10.Executar tarefas afins.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal



**ANEXO I****DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-  
ART. 17 DA LEI 101/2000.  
EXERCÍCIO 2018**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista para 2018.....	R\$ 374.736.300,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2018.....	R\$ 374.736.300,00
1.2. Custo Projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social (novembro a dezembro).....	R\$ 10.231,32
Soma.....	R\$ 10.231,32

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,003%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,003%

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas	
1.2 – Custo projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social....	R\$ 61.387,92
Soma.....	R\$ 61.387,92
(+) Receitas Previstas.....	R\$ 387.659.880,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,015%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,015%

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas	
1.2 – Custo projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social....	R\$ 61.387,92
Soma.....	R\$ 61.387,92
(+) Receitas Previstas.....	R\$ 410.614.200,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,014%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,014%

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2018.

**Natália Azevedo Villela Santos Domenciano**  
Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**  
Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.390, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“Cria 10 (dez) vagas no quadro permanente do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670/92, e dá outras providências”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribui-

ções legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Ficam criadas 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da tabela “B” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.  
Art. 2º - As atribuições e os requisitos das vagas criadas por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****1.Descrição Sintética**

Executa, sob supervisão direta, tarefas de apoio administrativo, nos diversos órgãos da administração direta, indireta e autárquica e auxilia em tarefas gerais de administração, tais como atendimento ao público, atendimento telefônico, digitação e, se for o caso, datilografia.

**2.Atribuições Típicas**

- 2.1 Digitar cartas, ofícios, relatórios e outros documentos afins;
- 2.2.Executar tarefas relativas ao controle de recebimento e expedição de documentos, formulários, processos, materiais, equipamentos e afins;
- 2.3.Executar tarefas de arquivamento em geral de documentos, formulários, fichas e afins;
- 2.4.Auxiliar no atendimento ao público interno/externo prestando informações/ orientações rotineiras;
- 2.5.Efetuar o atendimento telefônico, prestando informações, localizando o destinatário da ligação, anotando e transmitindo recados e afins;
- 2.6.Executar tarefas afins.

**3.Requisitos**

Escolaridade – Ensino Médio Completo  
Atributos Especiais: Vocabulário  
Coordenação Motora  
Memória  
Raciocínio  
Percepção

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I****DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-  
ART. 17 DA LEI 101/2000.****EXERCÍCIO 2018**

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:	
(+) Receita Prevista para 2018.....	R\$ 374.736.300,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2018.....	R\$ 374.736.300,00
1.2. Custo Projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo (novembro a dezembro).....	R\$ 47.737,20
Soma.....	R\$ 47.737,20

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,013%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,013%

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas	
1.2 – Custo projetado com novas despesas:	
(+) Criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo....	R\$ 286.423,20
Soma.....	R\$ 286.423,20
(+) Receitas Previstas.....	R\$ 387.659.880,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 387.659.880,00

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,074%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,074%

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo... R\$ 286.423,20

Soma..... R\$ 286.423,20

(+) Receitas Previstas..... R\$ 410.614.200,00

(=) Disponibilidades Previstas..... R\$ 410.614.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,070%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,070%

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2018.

**Natália Azevedo Villela Santos Domenciano**  
Diretora do Departamento de Finanças

**Silene Cordeiro**  
Assessora de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2018.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 11.494, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Assistente Social, a partir de 15 de novembro de 2.018, a Sra. BARBARA CARDOSO DE OLIVEIRA ARAÚJO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15/11/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.495, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 7.203, de 11 de julho de 2012, que nomeou a servidora CLAUDETE APARECIDA ASSALIN RODRIGUES para o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.496, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto conforme Art. 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. CLAUDETE APARECIDA ASSALIN RODRIGUES, portadora do RG nº 15.213.891, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.497, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 3.056, de 18 de maio de 2006, que nomeou a servidora ELIZA REGINA BOAVENTURA MEDINA para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.498, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ELIZA REGINA BOAVENTURA MEDINA, portadora do RG nº 19.498.818, Administrador de Creche, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.499, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 7.606, de 22 de fevereiro de 2013, que nomeou a servidora ROSANE CRISTINA FERRAZ GONÇALVES para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.500, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ROSANE CRISTINA FERRAZ GONÇALVES, portadora do RG nº 18.512.376-4, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.501, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 1.814, de 08 de julho de 2003, que nomeou a servidora ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.502, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Supervisor de Ensino foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES, portadora do RG nº 12.466.705-3, Assistente de Diretor de Escola, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensi-

no, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.503, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 7.055, de 10 de maio de 2012, que nomeou a servidora ELISETE NOGUEIRA DE CARVALHO para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.504, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ELISETE NOGUEIRA DE CARVALHO, portadora do RG nº 8.609.783-0, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.505, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 11.016, de 28 de março de 2018, que nomeou a servidora ADELISE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO COMBE para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.506, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ADELISE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO COMBE, portadora do RG nº 23.934.922-2, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.507, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.603, de 04 de março de 2016, que nomeou a servidora SELMA APARECIDA BERGANHOLO ASSUANI para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.508, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. SELMA APARECIDA BERGANHOLO ASSUANI, portadora do RG nº 18.512.355-7, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.509, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 6.143, de 06 de maio de 2011, que nomeou a servidora DULCELENE APARECIDA ABREU TONON para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.510, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Supervisor de Ensino foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. DULCELENE APARECIDA ABREU TONON, portadora do RG nº 20.736.598, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 5.992, de 17 de fevereiro de 2011, que nomeou a servidora MARIA CECILIA MOLINARI NOGUEIRA para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.512, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Supervisor de Ensino foi

extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. MARIA CECILIA MOLINARI NOGUEIRA, portadora do RG nº 10.388.178, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a FUNÇÃO de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.513, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.049, de 03 de dezembro de 2014, que nomeou a servidora KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.514, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Supervisor de Ensino foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO, portadora do RG nº 29.823.366-6, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.515, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.083, de 05 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora CLÁUDIA REGINA ANDRADE DE LIMA GIANELLI para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.516, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. CLÁUDIA REGINA ANDRADE DE LIMA GIANELLI, portadora do RG nº 22.894.496-X, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.517, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.646, de 26 de março de 2014, que nomeou a servidora ANDREZA DE FÁTIMA FRANCISCO ZACARELI para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.518, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Supervisor de Ensino foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ANDREZA DE FÁTIMA FRANCISCO ZACARELI, portadora do RG nº 26.816.659-6, Professor de Ensino Infantil, para a

partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.519 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 932, de 16 de maio de 2000, que nomeou a servidora SILVANA DA SILVA ELOY para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.520, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. SILVANA DA SILVA ELOY, portadora do RG nº 18.156.721, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.521 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.394, de 06 de agosto de 2015, que nomeou a servidora JULIANA APARECIDA DOMINGOS MARTINS para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.522, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. JULIANA APARECIDA DOMINGOS MARTINS, portadora do RG nº 23.613.656-2, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.523 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.084, de 05 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora ROSEMARY FÁTIMA DE SOUZA FERNANDES para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.524, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ROSEMARY FATIMA DE SOUZA FERNANDES, portadora do RG nº 18.899.960-7, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.525, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.051, de 03 de dezembro de 2014, que nomeou a servidora ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO SILVA para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.526, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Supervisor de Ensino foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO SILVA, portadora do RG nº 28.727.532-2, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 7.606, de 22 de fevereiro de 2013, que nomeou a servidora MARIA PARECIDA MATIELLO GASPARI PAIVA para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.528, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. MARIA APARECIDA MATIELLO GASPARI PAIVA, portadora do RG nº 28.017.881-5, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.529, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.644, de 26 de março de 2014, que nomeou a servidora ELISABETHI MASSUIA DA COSTA CRUZ para ocupar o cargo em comissão de Assistente Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.530, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Assistente Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ELISABETHI MASSUIA DA COSTA CRUZ, portadora do RG nº 17.204.824, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.531, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 7.055, de 10 de maio de 2012, que nomeou a servidora LUCIANA CRISTINA CAVALARI MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.532, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. LUCIANA CRISTINA CAVALARI MARTINS, portadora do RG nº 21.847.599, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.533, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 7.606, de 22 de fevereiro de 2013, que nomeou a servidora MIRIAN DIAS DA COSTA, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.534, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. MIRIAN DIAS DA COSTA, portadora do RG nº 23.613.045-6, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da refe-

rida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.535, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 7.265, de 10 de agosto de 2012, que nomeou a servidora FABIANA PALOMO CIRTO, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.536, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. FABIANA PALOMO CIRTO, portadora do RG nº 17.204.465-0, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.537, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.672, de 01 de abril de 2014, que nomeou a servidora DEISE FAENSE FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.538, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. DEISE FAENSE FERREIRA, portadora do RG nº 44.349.349-2, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.539, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 4.711, de 21 de julho de 2009, que nomeou a servidora AMANDA CORTEZ OLIVEIRA BORGES, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. AMANDA CORTEZ OLIVEIRA BORGES, portadora do RG nº 33.874.035-1, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.541, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.756, de 21 de maio de 2014, que nomeou a servidora RENATA ALICE CALIXTO DAMASCENO BORBA, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.542, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Assistente Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. RENATA ALICE CALIXTO DAMASCENO BORBA, portadora do RG nº 23.935.065-0, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.543, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando DESPACHO DEO Nº 211/2018, elaborado pelo Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nomeada pela Portaria nº 11.152, de 11 de junho de 2.018:

Claudinei de Paula, pelo Sr. LUIZ OTAVIO GONÇALVES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.544, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 002/18 elaborado pelo Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 11.181, de 28 de junho de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 9318/18, de que trata a Portaria nº 11.181, de 28 de junho de 2018, em razão do grande

acúmulo de serviços dos funcionários que compõem a comissão, bem como o volume de documentos a serem analisados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/11/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (16.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.545, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 6.750, de 03 de fevereiro de 2012, que nomeou a servidora MISLAINE GARCEZ BRUNO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.546, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. MISLAINE GARCEZ BRUNO, portadora do RG nº 30.654.217-1, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.547, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 6.954, de 04 de abril de 2012, que nomeou a servidora KELEN ROSE BRUNO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.548, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. KELEN ROSE BRUNO, portadora do RG nº 32.732.906-3, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.549, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.050, de 03 de dezembro de 2014, que nomeou a servidora HELOISA DAROZ ARAÚJO PINTO, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.550, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Supervisor de Ensino foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. HELOISA DAROZ ARAÚJO PINTO, portadora do RG nº 23.936.557-4, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.551, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.007, de 05 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora SYLVIA LISI, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.552, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. SYLVIA LISI, portadora do RG nº 33.330.838-4, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.553, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.169, de 11 de fevereiro de 2015, que nomeou a servidora GIOVANA ESTEL PAINA MONTEIRO, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.554, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de ou-

tubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. GIOVANA ESTEL PAINA MONTEIRO, portadora do RG nº 25.776.561-x, Professor de Ensino Infantil Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.555, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.086, de 05 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora CAROLINA MORAES GIMENES FERREIRA para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.556, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. CAROLINA MORAES GIMENES FERREIRA, portadora do RG nº 33.029.640-1, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.557, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.148,

de 09 de março de 2017, que nomeou a servidora FERNANDA DE OLIVEIRA MANIASSE PEREIRA para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.558, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018; RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA MANIASSE PEREIRA, portadora do RG nº 29.068.784-6, Professor de Ensino Infantil Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.559, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.648, de 26 de março de 2014, que nomeou a servidora ROBERTA APOLINÁRIO DA SILVA FONSECA para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.560, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018; RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ROBERTA APOLINÁRIO DA SILVA FONSECA, portadora do RG nº 29.929.448, Professor de Ensino Infantil Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com

efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.561, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.758, de 21 de maio de 2014, que nomeou a servidora DANIELE DE CARVALHO SILVA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.562, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018; RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. DANIELE DE CARVALHO SILVA, portadora do RG nº 33.687.480-7, Professor de Ensino Infantil Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.563, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal; RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.655, de 27 de março de 2014, que nomeou a servidora ONILIA DA PENHA BARREIRO STÉFANI para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.564, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ONILIA DA PENHA BARREIRO STÉFANI, portadora do RG nº 17.190.919, Professor de Ensino Infantil Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.565, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.998, de 19 de março de 2018, que nomeou a servidora GISLAINE AZEREDO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.566, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. GISLAINE AZEREDO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 32.172.655-8, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.567, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de ou-

tubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 11.023, de 02 de abril de 2018, que nomeou a servidora ANA CLÁUDIA DE CASTRO GARCIA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ANA CLÁUDIA DE CASTRO GARCIA, portadora do RG nº 26.691.528-0, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.569, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.647, de 26 de março de 2014, que nomeou a servidora JOSIANA DOGO DE SOUZA CIACCO para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.570, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. JOSIANA DOGO DE SOUZA CIACCO, portadora do RG nº 23.903.557-4, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/

10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 5.321, de 05 de maio de 2010, que nomeou a servidora DANIELA FANELI TAVARES para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.572, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. DANIELA FANELI TAVARES, portadora do RG nº 29.250.538-3, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.573, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.081, de 05 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora NORMA SUELI DONEDA MONTEJANE para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.574, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. NORMA SUELI DONEDA MONTEJANE, portadora do RG nº 12.467.756, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.575, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.653, de 27 de março de 2014, que nomeou a servidora ALESSANDRA DAROZ MARTINS para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.576, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ALESSANDRA DAROZ MARTINS, portadora do RG nº 22.260.138, Professor de Ensino Fundamental Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.577, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.053, de 03 de dezembro de 2014, que nomeou a servidora MARIANA DE ALVARENGA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.578, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Assistente Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. MARIANA DE ALVARENGA, portadora do RG nº 33.646.361-3, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.579, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.759, de 21 de maio de 2014, que nomeou a servidora NATHALIA PAVANI GUIZIN RUANO para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.580, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi

extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. NATHALIA PAVANI GUIZIN RUANO, portadora do RG nº 43.527.671-2, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.581, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.097, de 07 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora FABIANA CIRELI PEDRO para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.582, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. FABIANA CIRELI PEDRO, portadora do RG nº 43.527.692-X, Professor de Ensino Infantil, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.583, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.760, de 21 de maio de 2014, que nomeou a servidora LARA FERNANDA BORTHOLUCCI para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.584, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. LARA FERNANDA BORTHOLUCCI, portadora do RG nº 40.357.738-X, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.585, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 11.173, de 19 de junho de 2018, que nomeou a servidora GEISA MAXIMIANO DA SILVA TEIXEIRA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.586, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. GEISA MAXIMIANO DA SILVA TEIXEIRA, portadora do RG nº 16.384.869-5, Professor de Ensino Infantil Substituto, para a

partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.587, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.148, de 27 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora FLÁVIA REGINA PALOMO para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.588, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. FLÁVIA REGINA PALOMO, portadora do RG nº 17.204.781-X, Professor de Ensino Fundamental Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 11.589, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018**

Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.145, de 27 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora WALQUIRIA DANIELA NASSAR para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.590, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. WALQUIRIA DANIELA NASSAR, portadora do RG nº 41.400.362-7, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.591, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.436, de 03 de setembro de 2015, que nomeou a servidora ANA OLIVIA MATIELLI CAMPOS PRATA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.592, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ANA OLIVIA MATIELLI CAMPOS PRATA, portadora do RG nº 46.527.923-3, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.593, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.414, de 29 de junho de 2017, que nomeou a servidora RENATA COSTA MONTOURO DE ANDRADE para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.594, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. RENATA COSTA MONTOURO DE ANDRADE, portadora do RG nº 40.355.427-5, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.595, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.166, de 17 de março de 2017, que nomeou a servidora DANIELA SEVERINO FELISBERTO para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.596, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi

extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. DANIELA SEVERINO FELISBERTO, portadora do RG nº 32.732.845-9, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.597, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 11.018, de 28 de março de 2018, que nomeou a servidora RODRIANE DOS REIS FERREIRA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.598, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. RODRIANE DOS REIS FERREIRA, portadora do RG nº 26.562.110-0, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.599, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.248,

de 18 de abril de 2017, que nomeou a servidora JOICE SOUZA DE LIMA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.600, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. JOICE SOUZA DE LIMA, portadora do RG nº 40.912.831, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.055, de 03 de dezembro de 2014, que nomeou a servidora CLAUDIA DE CARVALHO para ocupar o cargo em comissão de Assistente Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.602, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Assistente Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso I do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. CLAUDIA DE CARVALHO, portadora do RG nº 41.658.217-5, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 11.017, de 28 de março de 2018, que nomeou a servidora ROSEMEIRE ROCHA OLIVEIRA FERNANDES para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.604, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ROSEMEIRE ROCHA OLIVEIRA FERNANDES, portadora do RG nº 11.842.560, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.605, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.198, de 06 de março de 2015, que nomeou a servidora ÉRIKA CRISTINA SILVINO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.606, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ÉRIKA CRISTINA SILVINO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 40.355.579-6, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.607, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 11.382, de 28 de setembro de 2018, que nomeou a servidora ROSE ANNE GOMES para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ROSE ANNE GOMES, portadora do RG nº 15.214.831-0, Professor de Ensino Fundamental Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.609, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de ou-

tubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.249, de 18 de abril de 2017, que nomeou a servidora JANAINA DINIZ VIEIRA COSTA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. JANAINA DINIZ VIEIRA COSTA, portadora do RG nº 40.355.240-0, Professor de Apoio na Educação Básica, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.611, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 10.251, de 18 de abril de 2017, que nomeou a servidora MARINA APARECIDA BORDÃO GIANELLI para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.612, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. MARINA APARECIDA BORDÃO GIANELLI, porta-

dora do RG nº 33.510.338-8, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.613, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.434, de 31 de agosto de 2015, que nomeou a servidora LUCIENE DOMINATO SILVA para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.614, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. LUCIENE DOMINATO SILVA, portadora do RG nº 29.152.211-7, Professor de Ensino Infantil Substituto, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.615, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;  
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;  
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 8.659, de 27 de março de 2014, que nomeou a servidora ANA LUCIA CAMBRAIA SARTORI para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.616, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ANA LUCIA CAMBRAIA SARTORI, portadora do RG nº 12.467.756, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.617, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.141, de 22 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora FERNANDA DOS SANTOS ZANETTI LIMA para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.618, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. FERNANDA DOS SANTOS ZANETTI LIMA, portadora do RG nº 29.435.595-9, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.619, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018, que reestrutura o Estatuto do Magistério Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23/10/2018, os efeitos da Portaria nº 9.085, de 05 de janeiro de 2015, que nomeou a servidora DANIELA BEDIN DO NASCIMENTO TODERO para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.620, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico foi extinto, conforme Artigo 77 da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. DANIELA BEDIN DO NASCIMENTO TODERO, portadora do RG nº 23.903.445-4, Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 23/10/2018, ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (19.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.621, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 07/2018. SUELI MOTA CURTI

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS

VÂNIA REGINA CROQUE MARCONDES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/11/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.622, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 11.464, de 06 de novembro de 2018, que nomeia a Comissão para proceder ao levantamento dos problemas existentes e busca de soluções no Município, no que se refere à Segurança do Trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Onde se lê:

“Membros:

JOÃO CARLOS SORCI DIAS  
 JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO  
 GABRIEL TEIXEIRA MATTOS  
 LUCIMARA DOS SANTOS BORDAN  
 MIRTES DOS SANTOS BATISTA”

Leia-se:

“Membros:

JOÃO CARLOS SORCI DIAS  
 JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO  
 GABRIEL TEIXEIRA MATTOS  
 LUCIMARA DOS SANTOS BORDAN  
 MIRTES DOS SANTOS BATISTA  
 MÁRCIA REGINA REGA”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.623, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Isabela Regina Valim, portadora do RG MG 15.067.214, aprovada no concurso público nº 06/2014, para o cargo de Assistente Social, não tomou posse dentro do prazo estipulado pela Portaria nº 11.456, de 31 de outubro de 2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de novembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.456, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.624, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Luana Ferrari, portadora do RG nº 42.102.056-8, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse dentro do prazo estipulado pela Portaria nº 11.448, de 31 de outubro de 2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de novembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.448, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.625, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Ana Paula de Souza Jannucci, portadora do RG nº 49.161.269-2, aprovada no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Agente Administrativo, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 21 de novembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.450, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.626, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ALINE VIVIANA CAVALHEIRO, portadora do RG nº 40.489.241-3, classificada em 28º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Social, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ELIANDRA INÊS MATIAS, portadora do RG nº 12.330.456, classificada em 13º lugar no concurso público nº 06/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.628, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Bárbara Cardoso de Oliveira Araújo;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Social, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. HELENA DE PAIVA LIGABUE, portadora do RG nº 30.918.339-X, classificada em 14º lugar no concurso público nº 06/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.629, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. VANESSA DA SILVA MARTINS, portadora do RG nº 33.756.941-1, classificada em 04º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.630, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MARIANA FIALHO DE CARVALHO, portadora do RG nº 43.714.333-8, classificada em 05º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.631, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. AUGUSTO CARLOS PAVAO, portador do RG nº 17.257.256-3, classificando em 06º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido

o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.632, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando a aposentadoria do Sr. Nelson Germine,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. RODRIGO CESAR PEREIRA, portador do RG nº 30.079.016-8, classificando em 10º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 11.633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
Considerando o Ofício nº 247, de 13/11/2018 da Câmara Municipal comunicando a aprovação por unanimidade para ocupar o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017, alterada pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2.018, o Senhor SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO para a partir de 01/01/2.019 ocupar o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (23.01.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV

### PORTARIA 079/2018

*“Concede pensão por morte ao dependente da servidora Senhora Leila dos Santos Gregório”*

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 2510 de 18 de outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Leila dos Santos Gregório era servidora pública municipal segurada deste Instituto de Previdência Municipal, óbito ocorrido em 29/12/2016;

Considerando-se a decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0002064-98.2018.8.26.0568 (cumprimento provisório de sentença), referente aos autos do processo judicial nº 1001666-71.2017.8.26.0568, em trâmite na 3ª Vara Cível.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder ao Sr. Sebastião Ferreira Luciano, inscrito no CPF/MF sob nº 842.886.716-04, companheiro da servidora pública municipal aposentada, Sra. Leila dos Santos Gregório, falecida em 29/12/2016, pensão por morte a razão de 100% (cem por cento) dos proventos na integralidade, com base no Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, com paridade, combinado com o artigo 13, inciso I e 71 da Lei Complementar Municipal 2.148/07, a partir de 14 de novembro de 2018 – data da juntada aos autos do mandado de intimação cumprido pelo oficial de justiça nos autos do processo judicial nº 0002064-98.2018.8.26.0568, com trâmite na 3ª Vara Cível, determinando o cumprimento da obrigação.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/11/2018).

**ANTONIO CARLOS MOLINA**

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

### Extrato de Contrato

**Contrato nº 028/16 TA 02/18**

Contratada: Romulo Machado Gregório EIRELLI EPP  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, sendo a área total estimada de 18.000 metros quadrados englobando poda, roçada, capina e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, coleta, transporte e destinação final dos entulhos provenientes do objeto contratado.

Aditamento: Prazo e valor  
Prazo: 22/11/2018 a 21/11/2019  
Valor: 50.755,20  
Assinatura: 09/11/2018

**Contrato nº 027/17 TA 01/18**

Contratada: Cristiane Stringheta Rocha de Azevedo ME  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva do PABX do Ambulatório Médico do UNIFAE.  
Aditamento: Prazo  
Prazo: 27/11/2018 a 26/11/2019  
Assinatura: 09/11/2018

**Contrato nº 023/17 TA 01/18**

Contratada: Grifon Brasil Assessoria LTDA EPP  
Objeto: Fornecimento diário via correio eletrônico ou website do boletim de publicações em nome do UNIFAE.  
Aditamento: Prazo e Valor  
Prazo: 01/12/2018 a 30/11/2019  
Valor: R\$ 4.800,00  
Assinatura: 19/11/2018

**Contrato nº 018/18 TA 01/18**

Contratada: Ronaldo Lopes da Silva MEI  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de duas pisci-

nas, pelo período de 12 meses, incluindo todos os materiais de consumo necessários à realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas.

Aditamento: Repactuação de valores

Valor: R\$ 1.374,00

Assinatura: 12/11/2018

**Contrato nº 030/2018**

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum e etanol para a frota de veículos automotores do UNIFAE

Prazo: 12/11/2018 a 11/11/2019

Valor: R\$ 85.992,00

Assinatura: 12/11/2018

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2018

**Regina Rocha Rodrigues**

Chefe do setor de Licitações e Contratos

## EDITAIS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS**

### Extrato de Contratos

**Contrato n.º: 173/18**

Contratada: CONSTRUTORA VWF LTDA ME  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais administrativas – PP 072/18  
Valor: R\$ 1.151.760,00  
Prazo: 12/11/2018 a 11/11/2019  
Assinatura: 12/11/2018

**Contrato n.º: 174/18**

Contratada: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição, uso interno e de ações judiciais – PP 070/18  
Valor: R\$ 48.100,80  
Prazo: 22/11/2018 a 21/11/2019  
Assinatura: 22/11/2018

**Contrato n.º: 176/18**

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ  
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes – PE 042/18  
Valor: R\$ 14.400,00  
Prazo: 01/11/2018 a 30/04/2019  
Assinatura: 22/11/2018

**Contrato n.º: 177/18**

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ  
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes – PE 042/18  
Valor: R\$ 14.400,00  
Prazo: 05/11/2018 a 04/05/2019  
Assinatura: 22/11/2018

**Contrato n.º: 178/18**

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes – PE 042/18

Valor: R\$ 14.400,00

Prazo: 08/11/2018 a 07/05/2019

Assinatura: 22/11/2018

**Contrato nº: 162/17 TA 02/18**

Contratada: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato 162/17 referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura, pavimentação asfáltica e galeria de águas pluviais no prolongamento da Avenida Izete Correa Fontão até a Avenida Santo Pelozio, com fornecimento de material e mão de obra.

Aditamento: prazo

Prazo: 17/11/2018 a 16/03/2019

Assinatura: 14/11/2018

**Contrato nº: 137/18 TA 01/18**

Contratada: CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 137/18, referente a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS / RECANTO.

Aditamento: prazo e alteração de cláusula

Prazo: 06/11/2018 a 05/03/2019

Assinatura: 16/11/2018

**Contrato nº: 159/13 TA 05/18**

Contratada: JOSÉ GERALDO MAZZI

Objeto: 5º termo aditivo ao contrato nº 159/13, referente à locação de imóvel destinado a abrigar o Ambulatório de Saúde Mental.

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 27.028,20

Prazo: 19/11/2018 a 18/11/2019

Assinatura: 19/11/2018

São João da Boa Vista, 27 de Novembro de 2018.

**Larissa Rodrigues Cippollini**  
Chefe do Setor de Contratos

**Renata Moysés Cassiano**  
Diretora do Depto. de Administração

**CONCORRÊNCIA Nº 004/18**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ADEQUADA NA AV. DR. DURVAL NICOLAU E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PROGRAMA VIA ILUMINADA – FASE II.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/01/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/18**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

DATA DE REALIZAÇÃO: 10/12/2018

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

Tel. para contato: (19)3634-8006 - Setor de licitações

**PROCESSO 17463/2018**

Assunto: Sindicância Investigativa, visando apuração dos fatos, conforme DESPACHO GAB/CG/378/2018 do Exmo. Sr. Chefe de Gabinete, datado em 05 de novembro de 2018, constante dos autos supramencionados  
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

**PROCESSO 17464/2018**

Assunto: Sindicância Investigativa, visando apuração dos fatos, conforme DESPACHO P/750/2018 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado em 31 de outubro de 2018, constante dos autos supramencionados.  
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

**PROCESSO 17556/2018**

Sindicada: TALITA CRISTIANE MARQUES

Assunto: Apurar as responsabilidades da servidora, tendo em vista o Ofício nº 245/2018-pf expedido pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, datado em 06 de novembro de 2018, constante dos autos supramencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

**PROCESSO 14706/2018**

Assunto: Prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo nº 14706/2018, para apuração dos fatos apontados no Inquérito Civil nº 14.0430.0000210/2013-3.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**

**EDITAL N.º 07/2018  
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna público que realizará Concurso Público para a formação de Cadastro Reserva nas classes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração do Poder Executivo Municipal, com submissão ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 656 de 22 de maio de 1992 e suas alterações.

O Concurso Público de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

**01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Concurso Público será regido por este Edital e seus anexos e será organizado e executado sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.
  - 1.1.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.
- 1.2 O Concurso Público de que trata este edital destina-se à formação de cadastro de reserva dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração para ser utilizado no provimento de vagas que vierem a existir no decorrer do prazo de validade do Concurso público.
- 1.3 As atribuições dos cargos são as encontradas no Anexo II deste Edital.
- 1.4 Os Cargos, Requisitos, Valores a Receber (R\$), Valor da Inscrição, Formas de Avaliação serão conforme demonstrado no quadro a seguir:

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)		VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
			SB	PD				
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação para carro e moto	40h	SB	1.427,69	CR	00	32,00	PO
			PD	581,86				
			AA	160,00				

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)		VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
			SB	PD				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física e Inscrição no CREF/SP.	30h	SB	2.241,00	CR	00	45,00	PO / TIT
			PD	581,86				
			AA	160,00				

**SIGLAS**  
SB = Salário Base / PD = Parcela Destacada / AA = Auxílio Alimentação  
CR = Cadastro Reserva / PO=Prova Objetiva / TIT=Títulos

- 1.5 Os candidatos aprovados e que vierem a ser nomeados no Concurso Público serão admitidos e lotados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme legislação pertinente com as respectivas vagas, de acordo com a ordem de classificação.
- 1.6 Os locais para a aplicação das provas serão divulgados amplamente no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) - e no site do IPEFAE – [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br).
- 1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.
- 1.8 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, acessando o site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br), localizar o “link” correlato ao “Concurso Público 07/2018 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista” e acessar o campo “Impugnação Contra o Edital” em Informações Gerais do Concurso. A impugnação poderá ser feita do dia 28 de novembro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de novembro de 2018.
  - 1.8.1 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.
  - 1.8.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Concurso Público e não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
  - 1.8.3 Havendo impugnação do Edital, as decisões da Comissão do Concurso Público serão divulgadas nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).
- 1.9 Os trabalhos do IPEFAE serão supervisionados pela Comissão do Concurso Público.

**02 DA DIVULGAÇÃO**

- 2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á através do site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) (opção Concursos Públicos) -, no site do IPEFAE – [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) – e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ou Jornal de Circulação Local.
  - 2.1.1 As publicações no Jornal ocorrerão respeitando o dia de publicação e circulação do jornal.
- 2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público pelos meios de divulgação acima citados. Não será enviada para o endereço do candidato nenhum tipo de correspondência individualizada com informações referentes a qualquer etapa do certame.



**03 DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com este edital, certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.
- 3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.
- 3.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente da possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.
- 3.3 Fica dispensada a imediata apresentação dos documentos condicionantes para participação no Concurso Público, uma vez que serão exigidos do candidato habilitado no momento de sua convocação e nomeação, quando serão confrontados com os dados da inscrição.
- 3.3.1 A não apresentação, por ocasião da posse, implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 3.4 São condições para inscrição:
- 3.4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;
- 3.4.2 Estar ciente que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no quadro do item 1.4 e documentações determinadas no Capítulo 9 deste Edital.
- 3.4.3 É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.
- 3.5 O candidato deverá optar por um cargo apenas, pois as provas serão realizadas no mesmo período.**
- 3.5.1 Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 3.7 e subitens.
- 3.5.2 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (paga) para o mesmo cargo, por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 3.6 As inscrições poderão ser efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico **www.ipefae.org.br**.
- 3.6.1 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar os serviços do programa de inclusão digital "ACESSA SÃO PAULO", que mantém espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à internet em várias cidades do Estado de São Paulo.
- 3.6.1.1 O Posto do Acesso São Paulo de São João da Boa Vista está situado na Rua Monsenhor Ramalho, S/N, Centro, São João da Boa Vista/SP com atendimento ao público no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, exceto sábados, domingos e feriados.
- 3.7 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site **www.ipefae.org.br**, localizar os "links" correlatos ao "Concurso Público 07/2018 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", durante o período das inscrições, que se dará do dia **10 de dezembro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de janeiro de 2019**, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.
- 3.7.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
- 3.7.1.1 Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas.
- 3.7.1.2 Não haverá isenção do valor da inscrição.
- 3.7.2 Efetuar o pagamento da inscrição, usando o boleto que deverá ser impresso, após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, no valor do respectivo cargo, escolhido de acordo com o quadro do item 1.4 desse Edital, em qualquer agência bancária até o dia **08 de janeiro de 2019**.
- 3.7.2.1 O pagamento nas agências bancárias deverá ser feito em espécie ou cheque do próprio candidato. Havendo devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será imediatamente cancelada.
- 3.7.2.1.1 No valor da inscrição já estão inclusas as despesas bancárias.
- 3.7.2.1.2 O candidato deverá reter o boleto impresso e o comprovante de pagamento até a homologação do Concurso, documentos estes essenciais para comprovação de sua efetivação no certame, caso necessário.
- 3.7.2.1.3 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.
- 3.7.2.2 O boleto deverá ser pago antecipadamente ao seu vencimento havendo feriado ou qualquer evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato.
- 3.7.2.2.1 Será cancelada a inscrição paga após a data de vencimento.
- 3.7.2.3 Será confirmada a inscrição somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 3.7.2.3.1 Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargo, seja qual for o motivo alegado.
- 3.7.2.3.2 Comprovado o pagamento, não haverá devolução da taxa de inscrição já paga, salvo em caso de pagamento extemporâneo, suspensão ou anulação do concurso, alteração de regra editalícia relacionada à data de prova, alteração ou exclusão de cargos, ou qualquer outro quesito que interfira no interesse do candidato em participar do certame, por ordem da Prefeitura Municipal que fará a devolução da quantia paga do valor da inscrição após o comunicado oficial disponibilizado no site **www.ipefae.org.br** onde divulgará os procedimentos para o ressarcimento do valor da inscrição.
- 3.7.2.4 O candidato poderá emitir a 2ª via do boleto acessando a 'área do candidato' no setor de Concursos do endereço eletrônico **www.ipefae.org.br até o dia 08 de janeiro de 2019**.
- 3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

- 3.9 A partir de **13 de janeiro de 2019** conferir no site **www.ipefae.org.br** a Lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição, tiveram os dados recebidos e o valor da inscrição para o Cargo escolhido pago, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.
- 3.9.1 Caso o candidato constate que sua inscrição não foi aceita, deverá interpor recurso **até o dia 15 de janeiro de 2019** manifestando sua constatação e enviando os comprovantes bancários necessários.
- 3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis na provável data de **31 de janeiro de 2019**, no site **www.ipefae.org.br**.
- 3.10.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 3.11 O IPEFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.
- 3.12 O IPEFAE não se responsabiliza e desconsiderará relatórios, requerimentos de inscrição e/ou quaisquer documentos entregues fora do período das inscrições, seja qual for o motivo alegado.
- 3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Formulário de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.13.1 O Laudo Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.
- 3.13.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site **www.ipefae.org.br** após realizar sua inscrição.
- 3.13.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 07/2018', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000.
- 3.13.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de **07 de janeiro de 2019**. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 3.14 Candidatos que não tiverem comunicado o IPEFAE, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico **concurso@ipefae.org.br** tão logo a condição seja diagnosticada. O candidato deverá apresentar Laudo Médico e a solicitação será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade frente a situação emergencial apresentada.

## 04 DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89, e na Legislação Municipal vigente, é assegurado o direito de inscrição, esclarecendo que, no momento oportuno, será verificado se as atribuições do cargo, descritas no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a deficiência que possuem, o que será aferido em perícia médica oficial, quando da realização dos exames admissionais por profissionais credenciados pelo Município.
- 4.1.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, de acordo com o art. 37, § 1º do Decreto Federal nº3.298/1999, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.
- 4.1.2 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso público, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.
- 4.2 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.
- 4.2.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico (cópia autenticada ou original) conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.
- 4.2.1.1 No Atestado Médico deverá constar a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 4.2.1.1.1 O Atestado Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.
- 4.2.1.1.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site **www.ipefae.org.br**.
- 4.2.1.1.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 07/2018', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000.
- 4.2.1.1.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de **07 de janeiro de 2019**.
- 4.2.1.1.2.3 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Concurso público e em hipótese alguma será devolvido, como também não será fornecida cópia ao candidato.

- 4.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 4.3.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia **07 de janeiro de 2019**, nas formas definidas no item 4.2.1.1.1 e subitens do presente Edital.
- 4.3.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.
- 4.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os dias e horários de funcionamento dos Correios para envio da documentação.
- 4.5 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.2 e seus subitens não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.
- 4.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.7 O local de realização das provas oferecerá condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência segundo as peculiaridades dos inscritos, contando também com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
- 4.8 Não serão considerados como deficiência, especificamente visual, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 4.9 Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que confirmará de modo definitivo o enquadramento da situação do candidato como candidato com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido, como também fará avaliação do potencial de trabalho do candidato frente às rotinas do cargo.
- 4.9.1 Quando da convocação do candidato aprovado para o exame admissional, será eliminado da lista de candidato com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.
- 4.10 Será eliminado do Concurso público o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não seja compatível com o cargo pretendido.
- 4.11 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pelo Município de São João da Boa Vista através de perícia médica e obedecerá ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigos 43 e 44.
- 4.12 A perícia médica emitirá parecer observando:
- as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
  - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
  - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
  - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
  - o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 4.13 A perícia médica também avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período do Estágio Probatório.
- 4.14 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participarão deste Concurso público em total igualdade de condições em relação aos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.
- 4.15 Os candidatos com deficiência, caso forem aprovados no Concurso público, terão seus nomes divulgados na listagem geral dos aprovados e em listagem à parte.
- 4.16 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição ou não proceder conforme todas as instruções constantes no Capítulo 4 e seus itens perderá o direito a concorrer à reserva de vagas referida no item 4.1.1.
- 4.17 Será divulgada através do site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) a listagem dos candidatos que tiveram a suas inscrições e/ou pedido de condição especial para realização da prova deferidos.

## 05 DAS PROVAS

- 5.1 As provas serão realizadas no município de São João da Boa Vista-SP.
- 5.1.1 Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de São João da Boa Vista, os organizadores se reservam no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas a São João da Boa Vista para suprir a demanda.
- 5.2 Este Concurso Público constará de uma **Prova Objetiva de Múltipla Escolha para todos os cargos**, de caráter eliminatório e classificatório e **Avaliação de Títulos para o cargo de Professor de Educação Fundamental II-Educação Física** de caráter classificatório.
- 5.3 Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 5.3.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para realizar-se na provável data de **10 de fevereiro de 2019 em único período, com início das provas previsto para as 9h00**.
- 5.3.1.1 A confirmação do(s) local(is), data e horário de realização serão divulgados nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br), até a data de prevista de **31 de janeiro de 2019**.
- 5.3.2 Todos os candidatos terão suas provas objetivas elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo IPEFAE.
- 5.3.3 A Prova Objetiva, com duração máxima de 2 (duas) horas – nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas - constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, distribuídas em Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com as seguintes disciplinas, questões e pontuações.

CARGO	QUESTÕES					PONTUAÇÃO			
	CG			CE		TOTAL	CG	CE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	UNI	LP	MAT	CE					
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	08	07	12	30	18x1	12x2	42 pontos	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA	03	09	02	16	30	14x1	16x2	46 pontos	

**SIGLAS**

UNI = Conhecimento Universal / LP = Língua Portuguesa / MAT = Matemática  
 CG= Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos

- 5.3.3.1 Cada questão será constituída de 4 (quatro) alternativas (sendo apenas uma considerada correta), abrangidas pelos conteúdos apresentados no Anexo I deste Edital.
- 5.3.3.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, uma única resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
  - 5.3.3.2.1 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IPEFAE devidamente treinado.
- 5.3.3.3 Feito com base nas marcações da folha de respostas, será atribuído 1,0 (um) ponto para cada questão de Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Específicos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou 0,0 (zero) pontos caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou tenha deixado em branco.
- 5.3.4 Para ser aprovado na Prova Objetiva o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos.
- 5.3.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova, o comparecimento no local, na data e no horário determinado, com todos os custos e despesas sob sua responsabilidade.
- 5.3.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, munidos do boleto quitado, documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.
- 5.3.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.
- 5.3.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, seu documento de identidade original, seja por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de, no máximo, 10 (dez) dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento (ORIGINAL) que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, ciente de possível coleta de assinaturas e de impressão digital em ata própria para ocorrências.
  - 5.3.8.1 A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 5.3.9 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias (mesmo sendo autenticadas em cartório) e protocolos.
- 5.3.10 Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previsto nos itens 5.3.6 e 5.3.7.
- 5.3.11 Será vedado o candidato que comparecer e/ou permanecer no local da Prova Objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa, com boné, com chapéu, com touca, com gorro, óculos escuros, etc.), devido caracterizar tentativa de fraude.
- 5.3.12 O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 5.3.6 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato eventuais perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.
- 5.3.13 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao IPEFAE, serão guardados pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhados posteriormente à:
  - 5.3.13.1 Seção de achados e perdidos dos Correios, se tratando de documentos.
  - 5.3.13.2 Instituições assistencialistas, se tratando de objetos.
- 5.3.14 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no recinto onde serão realizadas as provas. Poderão permanecer no local, durante a realização do certame, apenas os candidatos devidamente inscritos e que estejam procedendo conforme o disposto neste Edital, Fiscais e Profissionais contratados da Equipe de Aplicação de Provas, Autoridades para apoio e fiscalização dos trabalhos e outras pessoas com devida autorização da Comissão de Concurso.
- 5.3.15 No decorrer da Prova Objetiva, se o candidato observar qualquer anormalidade de prova trocada, ou seja, lhe for entregue prova de outro cargo, ou anormalidade gráfica, relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante o cargo escolhido, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala, que consultará a Coordenação do Concurso público, a qual buscará a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.
- 5.3.16 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no decorrer da Prova Objetiva, deverá se manifestar no momento da execução da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 5.3.17 Será eliminado deste concurso público quando ficar constatado que candidato apresentou a(s) seguinte(s) conduta(s): faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante se



- comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, realizar qualquer tipo de consulta à livros, apostilas, códigos, manuais, impressos, anotações, revistas, folhetos e quaisquer outros tipos de consulta, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas com comportamentos inadequados, podendo ainda legalmente responder pelos atos ilícitos praticados.
- 5.3.18 É vedado durante a realização das provas o porte ou uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros correlatos.
- 5.3.18.1 Não será permitido ao candidato a utilização de qualquer equipamento referido no subitem 5.3.18 ao término das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do local de realização das provas.
- 5.3.19 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado por um fiscal do referido Concurso público.
- 5.3.20 A prova terá duração de 02 (duas) horas - nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas (Gabarito Oficial de Respostas) -, sendo que o tempo mínimo de permanência na sala será de 01 (uma) hora.
- 5.3.20.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas, seja qual for o motivo, exceto nas condições previstas no subitem 5.3.31.1.
- 5.3.20.2 Será desclassificado do Concurso público o candidato que recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
- 5.3.21 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas no Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 5.3.22 As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura ótica.
- 5.3.23 A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo nome, número de inscrição e pela assinatura do candidato.
- 5.3.24 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos na Folha de Respostas com caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.3.24.1 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.
- 5.3.25 A não assinatura por parte do candidato na Folha de Respostas resultará na eliminação automática do mesmo.
- 5.3.26 Não haverá substituição da Folha de Respostas, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da administração ou da organização do Concurso público, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis. Estas serão consideradas ERRADAS, assim como as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta.
- 5.3.27 Por razões de segurança e de ordem técnica, os candidatos poderão levar consigo o caderno de questões restando 30 (trinta) minutos do término da Prova Objetiva.
- 5.3.28 Sairão simultaneamente os 3 (três) últimos candidatos de cada sala. Havendo insistência por parte do candidato em sair da sala, este será considerado desistente do Concurso Público.
- 5.3.29 Não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, após o encerramento do Concurso público.
- 5.3.30 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação e classificação.
- 5.3.31 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que também será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.
- 5.3.31.1 Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.
- 5.3.32 É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação neste Concurso público.
- 5.3.33 Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados, salvo por motivo de força maior.
- 5.3.34 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.
- 5.4 Da Avaliação de Títulos
- 5.4.1 A etapa de avaliação de títulos, exclusiva para o cargo de **Professor de Educação Fundamental II – Educação Física** será classificatória e os títulos a serem considerados são os constantes no quadro a seguir, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento.

TÍTULO	PONTOS
Doutorado na área do cargo a que concorre, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <b>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</b>	2,0 (dois) pontos (válido apenas um título)
Mestrado na área do cargo a que concorre, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <b>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</b>	1,0 (um) ponto (válido apenas um título)
Pós Graduação Lato Sensu especialização na área do cargo a que concorre,	0,5 (zero vírgula)

com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas no título reconhecido, concluído até a data de apresentação dos títulos, por Instituição Educacional de Ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <b>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</b>	cinco) pontos (válido dois títulos distintos)	
---	---	--

**ATENÇÃO:** Documentos considerados "Requisito Mínimo Para Provimento do cargo", especificados na tabela do item 1.4 deste Edital, não serão pontuados

- 5.4.1.1 A entrega de títulos não assegura ao candidato aprovado a aceitação pela Comissão que irá analisá-los.
- 5.4.1.2 Serão avaliados os títulos apenas dos candidatos aprovados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.
- 5.4.1.3 Cada documento será considerado e avaliado uma única vez.
- 5.4.1.4 Não é obrigatória a entrega dos documentos comprobatórios de Títulos. O candidato aprovado que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.
  - 5.4.1.4.1 A não apresentação dos títulos implicará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato nesta fase.
- 5.4.1.5 Os diplomas e certificados obtidos no exterior só serão aceitos quando revalidados e registrados no Brasil, na forma da Lei.
- 5.4.2 Os títulos deverão ser apresentados encadernados ou grampeados, em formato de apostila, sendo a capa a 'Relação de Entrega de Títulos', disponível no Anexo IV deste Edital, preenchida.**
  - 5.4.2.1 Para o correto preenchimento do Relatório de Entrega de Títulos o candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.
  - 5.4.2.2 Os títulos deverão ser apresentados mediante cópia devidamente autenticada em cartório de serviços notariais.
  - 5.4.2.3 Em hipótese alguma serão aceitos e validados documentos originais.
  - 5.4.2.4 O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.
  - 5.4.2.5 Não serão aceitos títulos de outra forma, a não ser a definida no item 5.4.2 e seus subitens.
- 5.4.3 Os documentos relativos aos Títulos deverão ser entregues, exclusivamente, no dia da realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, durante o horário previsto para aplicação das provas.**
  - 5.4.3.1 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente a forma definida no item 5.4.3, sob qualquer hipótese.
  - 5.4.3.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, estar de posse dos documentos a serem entregues para a avaliação de títulos quando do ingresso no local de provas. Não será admitido, no dia de realização do concurso, que o candidato se retire do local de provas, mesmo que este já tenha terminado sua prova, para buscar documentos referentes a títulos ou que receba estes documentos de pessoas estranhas ao certame, mesmo que estas estejam fora do perímetro do local de realização das provas.
- 5.4.4 No momento da entrega dos títulos, o responsável pelo recebimento, fará a conferência entre o número de folhas entregues pelo candidato e o quantitativo numerado. Após a conferência, o candidato assinará Lista Específica.
  - 5.4.4.1 As cópias dos títulos apresentados terão validade exclusivamente para este Concurso Público e em hipótese alguma serão devolvidos, como também não serão fornecidas cópias aos candidatos.
- 5.4.5 Em hipótese alguma serão atribuídos mais que 04 (quatro) pontos.
  - 5.4.5.1 Cada título será computado uma única vez.
- 5.4.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

## 06 DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 A classificação final será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos na somatória dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha e da Avaliação de Títulos (se houver).
- 6.2 Havendo empate na classificação, adotar-se-á o critério de preferência, obedecida a seguinte ordem:
  - 1- ao candidato que tiver obtido maior pontuação na Avaliação de Títulos (se houver);
  - 2- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
  - 3- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Língua Portuguesa;
  - 4- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Matemática;
  - 5- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimento Universal;
  - 6- ao candidato com maior idade.
- 6.2.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 6.2.
- 6.3 A Classificação Provisória do Concurso Público será divulgada nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) na provável data de **25 de fevereiro de 2019**.
- 6.4 O resultado final do Concurso Público será divulgado nos sites [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br) e [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) na provável data de **07 de março de 2019**.
  - 6.4.1 Serão publicados no Jornal Oficial de São João da Boa Vista apenas os resultados dos candidatos aprovados no Concurso Público.

## 07 DOS RECURSOS

- 7.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante ao IPEFAE, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

- a) o edital;
  - b) as inscrições;
  - c) a aplicação das provas;
  - d) as questões da Prova Escrita Objetiva;
  - e) o Gabarito Oficial;
  - f) o Resultados da Classificação Final, desde que se refira a erros de cálculos das notas.
- 7.2 O prazo para interposição é de 2 (dois) dias úteis após ocorrência/divulgação, contra os eventos constantes no item 7.1 e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.
- 7.2.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 7.2.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.
- 7.3 Para interpor recurso o candidato deverá acessar o site **www.ipefae.org.br**, procurar pelo link do "Concurso Público 07/2018 – Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", acessar a área 'Recursos' e seguir as instruções ali presentes.
- 7.3.1 O candidato poderá se valer do Anexo V (Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso) para estruturar seu recurso, caso julgar conveniente.
- 7.3.2 Os recursos serão interpostos exclusivamente via internet, não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.
- 7.3.2.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
- 7.3.3 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.
- 7.3.4 Deverá constar, obrigatoriamente, no recurso o fato recorrido, fundamentação, referência e pedido. O não atendimento do disposto neste item resultará no indeferimento (de ofício) do recurso.
- 7.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) sobre Gabarito e Questões da Prova Escrita Objetiva, a anulação de qualquer questão da prova, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no Gabarito Oficial serão divulgadas.
- 7.4.1 Havendo a anulação de 30% (trinta por cento), ou mais, de questões da Prova Objetiva, torna-se obrigatória outra realização da mesma etapa exclusivamente ao(s) cargo(s) que tiveram em suas provas o percentual de questões anuladas descrito neste item.
- 7.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 7.6 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste capítulo.
- 7.7 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.
- 7.8 Não será aceito recurso do recurso.
- 7.9 Havendo interposição de recursos, as decisões de Deferimento ou Indeferimento serão divulgadas nos sites **www.ipefae.org.br** e **www.saojoao.sp.gov.br**.
- 7.10 O parecer individual contendo a decisão relativa ao recurso impetrado estará à disposição do candidato recorrente na sede do IPEFAE, até a data de homologação do Concurso Público.

## 08 DAS CONDIÇÕES PARA E DA NOMEAÇÃO E POSSE

- 8.1 Como condição para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, o candidato aprovado deverá:
- 8.1.1 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da nomeação;
  - 8.1.2 ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
  - 8.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
  - 8.1.4 estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da nomeação;
  - 8.1.5 apresentar os documentos de habilitação constantes no quadro do item 1.4;
  - 8.1.6 apresentar laudo de compatibilidade com o exercício do cargo, para as pessoas com deficiência;
- 8.2 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica admissional e psicológica oficial, conforme regulamento próprio.
- 8.2.1 Para o exame médico o candidato deverá apresentar exames discriminados no item 9.4.
  - 8.2.2 Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, físico e mentalmente, para o exercício do cargo.
  - 8.2.3 As decisões do Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
- 8.3 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.
- 8.4 Os candidatos empossados estarão sujeitos ao estágio probatório, conforme dispõe o artigo 41, da Constituição Federal.
- 8.5 A aprovação no Concurso público gera aos candidatos apenas a expectativa à nomeação e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, inclusive dos com deficiência.
- 8.5.1 A Prefeitura de São João da Boa Vista se reserva o direito de proceder às nomeações, dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço, de acordo com o número de vagas existentes e que forem criadas, disponibilidade orçamentária, obedecendo sempre à ordem da classificação final.

## 09 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO

- 9.1 Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados, obedecidas a ordem de classificação, através de correspondência enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Boa Vista, e, no prazo determinado, deverão apresentar:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) duas fotografias 3 x 4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
- c) fotocópia simples de carteira de identidade (RG);
- d) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se houver;
- e) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e/ou inválidos, se houver;
- f) fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos, se houver;
- g) fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
- h) fotocópia do documento de inscrição do PIS-PASEP;
- i) declaração de exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);
- j) fotocópia do diploma devidamente registrado no órgão competente, autorizado pelo MEC, do curso correspondente à escolaridade exigida, para o cargo pretendido ao provimento;
- k) fotocópia do registro de sua categoria profissional;
- l) fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- m) Declaração de bens emitida nos termos do Decreto Municipal nº 6.024, de 28 de setembro de 2018, compreendendo: bens e valores que compõem o seu patrimônio: imóveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

9.1.1 As fotocópias das documentações não necessitam ser autenticadas.

9.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante do item anterior, perderá em definitivo o direito a ser nomeado ao cargo.

9.3 Os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida nesse Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

9.4 Para a realização do exame médico, o candidato **(ambos os cargos)** deverá apresentar o resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) RX de coluna lombo sacra AP e P com laudo (candidatos ambos os sexos),
- k) RX de tórax em AP e P, com laudo (candidatos ambos os sexos, acima de 40 anos),
- l) Eletrocardiograma, com laudo (candidatos ambos os sexos),
- m) Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos);

O candidato do cargo de **Fiscal de Obras e Posturas, exclusivamente, deverá apresentar também** o resultado do seguinte exame:

- n) Exame oftalmológico com laudo emitido por especialista considerando a acuidade visual sem correção e com correção e a medida do campo visual em ambos os olhos.

9.4.1 A data de realização dos exames relacionados no item 9.4 não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes ao Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista.

9.4.2 Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no item 9.4 e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas dos candidatos.

9.5 O Município de São João da Boa Vista poderá solicitar qualquer outro documento, caso haja necessidade.

9.6 O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as publicações referentes a este Concurso público serão divulgadas conforme previsto neste Edital.

10.1.1 Os arquivos publicados no site [www.ipefae.org.br](http://www.ipefae.org.br), referentes a este Concurso público, serão retirados do site após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da divulgação da Classificação Final.

10.2 O prazo de validade deste Concurso público é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.3 O candidato aprovado deverá manter junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante o prazo de validade deste Concurso público, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de São João da Boa Vista convocá-lo por falta dessa atualização.

10.4 A falsidade ou inexistência das afirmativas, declarações e documentações, bem como irregularidades no certame, permitirá a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, anular a qualquer tempo a inscrição, prova ou contratação do candidato, eliminando-o do certame e cancelando todos os atos decorrentes da inscrição.

- 10.5 Não poderá tomar posse, em qualquer cargo deste Concurso público, ex-servidor do Município de São João da Boa Vista que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público, que não se enquadre nos termos da legislação municipal vigente.
- 10.6 Será automaticamente eliminado deste Concurso público o candidato que:
- convocado, fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação de provas ou do Concurso público;
  - não comparecer nos locais, datas e horários determinados para qualquer uma das etapas previstas ou deixar de levar qualquer dos documentos solicitados;
  - for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, administrativa ou judicial, ter utilizado processos ilícitos, garantidos a ele o contraditório e a ampla defesa.
  - infringir qualquer norma ou regulamento do presente edital.
- 10.7 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público. As alterações que antecedem a data de publicação deste Edital serão objetos de avaliação.
- 10.8 Em nenhuma hipótese haverá vista ou revisão do caderno de provas.
- 10.9 Não serão aceitos protocolos referentes a qualquer dos documentos exigidos.
- 10.10 O Município de São João da Boa Vista e o IPEFAE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Concurso público.
- 10.11 Todo material referente ao Concurso público ficará disponível na sede da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 10.12 O Concurso público será homologado pelo Prefeito, o qual poderá efetuar por cargo ou na completude, a critério da Administração.
- 10.13 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 10.13.1 ANEXO I – Conteúdo Programático
  - 10.13.2 ANEXO II – Atribuições dos Cargos
  - 10.13.3 ANEXO III – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência
  - 10.13.4 ANEXO IV – Modelo de Relação de Entrega de Títulos
  - 10.13.5 ANEXO V – Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso

São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2018

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
*Prefeito*

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### ENSINO MÉDIO COMPLETO

##### CONHECIMENTO UNIVERSAL

Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo. Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de outubro de 2018.

##### LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas.

##### MATEMÁTICA

Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema. Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1º e 2º graus. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.

**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

Fiscalização: competência para fiscalizar, ações fiscais, diligências, licenciamento, autorização, autos de infração, multas e outras penalidades, recursos. Interdição de Obra. Notificação Administrativa. Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de serviços. Autonomia e competência do Município. Poder de polícia do Município: meios de atuação da fiscalização. Direito de construir: fundamento, proteção à segurança e ao sossego, controle da construção. Licenciamento de obras, consulta prévia, aprovação de projeto, emissão de alvará, emissão de habite-se. Noções dos elementos básicos do projeto: plantas, cortes, fachadas e detalhes. Projeto de reforma e modificação. Noções de instalações prediais: hidráulicas, sanitárias e elétricas. Uso de passeio público por estabelecimentos comerciais. Limpeza de terrenos urbanos. Licença para Reforma e Reconstrução, Licença para Demolições, Controle sobre o uso e ordenamento do solo, Sinalização de vias e obras públicas. Documentação de obra, tais como: diários e documentos de legalização. Noções dos fundamentos técnicos e legais da construção civil. Noções de construção: fundações, estruturas, paredes e revestimentos, coberturas. Condições gerais das edificações: alinhamentos e afastamentos, classificação dos compartimentos, vãos, áreas, circulações em mesmo nível, circulações de ligação de níveis diferentes, orientação e insolação. Lei Orgânica do Município. Lei Municipal nº 1.477/2004 (Código de Edificações).

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

**CONHECIMENTO UNIVERSAL**

Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo. Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de outubro de 2018.

**LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas. Reescritura de frases e parágrafos do texto.

**MATEMÁTICA**

Raciocínio Lógico. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

**CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

Educação Física: história, conceitos, princípios, finalidades e objetivos. Os procedimentos didáticos do ensino da Educação Física Escolar. As concepções e as tendências pedagógicas da Educação Física Escolar. O lúdico nas aulas de Educação Física. O esporte no contexto escolar. As concepções do esporte. Métodos gímnicos. Fundamentos, regras, equipamentos e instalações utilizadas nos esportes: atletismo, basquetebol, ginástica olímpica (artística), handebol, futebol e voleibol. Fisiologia do esforço. Educação Física Escolar: Jogos, Esporte, Lutas, Ginástica, Dança. Contextualização sócio-política da Educação Física: Esporte na escola. Educação Física escolar nas séries iniciais e na educação infantil. O jogo: Características sócio-afetivas, motoras e cognitivas; Jogo cooperativo. Seleção de conteúdos na Educação Física Escolar. A corporalidade e a ludicidade no ambiente escolar. Linguagem corporal. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Base Nacional Comum Curricular – BNCC / Educação Física – Págs 211 a 237.

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**

- 1. Descrição Sintética:** Fiscaliza, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e obras em geral.
- 2. Atribuições Típicas:** Fiscalizar obras em geral, verificando sua regularidade documental e física de acordo com o código de obras do município e outras leis e posturas municipais, inclusive quanto às condições de segurança dos trabalhadores e de terceiros. Orienta a construção de habitações populares de acordo com os padrões e procedimentos da municipalidade. Lavar, encaminhar e ou entregar em mãos autos de infração, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais. Executar tarefas afins.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

- 1. Descrição Sintética:** Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade; Acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual; realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos; planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização.
- 2. Atribuições Típicas:** Regência efetiva da disciplina no Ensino Fundamental. Elaboração de programas e plano de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar. Recuperação dos alunos. Participação em reunião para seu aperfeiçoamento. Realização de pesquisas educacionais e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional e participação ativa na vida da escola. Aplicação de exercícios rítmicos e expressivos. Desenvolver nos alunos o gosto pela prática de esporte e a realização de exercícios. Realização de jogos, brincadeiras, gincanas e etc. Relação entre Educação Física e Saúde e demais atividades compatíveis com a natureza do cargo. Executar tarefas afins.



## ANEXO III

## MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o Sr. (a) \_\_\_\_\_ é portador (a) da deficiência \_\_\_\_\_, causada por motivos \_\_\_\_\_, código internacional da doença (CID) \_\_\_\_\_, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de \_\_\_\_\_ disponibilizado no Concurso Público \_\_\_\_\_ conforme Edital.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

## ANEXO IV

## MODELO DE RELAÇÃO DE ENTREGA DE TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CONCURSO PÚBLICO 07/2018

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Nº	TIPO	NOME	NÃO ANOTAR NADA NESTA COLUNA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

**Nº:** Número sequencial na apostila, de acordo com os subitens 5.4.2 e 5.4.2.1

**TIPO:** Doutorado, Mestrado ou Especialização

**NOME:** Nome de identificação do título

Declaro que todos os títulos apresentados nesta Relação constam na apostila anexada à ela, são de minha titularidade e que estou ciente de todas as normas de autenticidade, veracidade e validade a fim de que sejam considerados, não podendo alegar desconhecimento e passível às sanções previstas.

-----  
Assinatura

-----, de ----- de -----  
(cidade) (dia) (mês) (ano)

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À  
**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO**  
**IPEFAE**

Prezado Srs. Membros da Comissão,

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
 RG \_\_\_\_\_ candidato (a) ao cargo de  
 \_\_\_\_\_, com número de inscrição  
 \_\_\_\_\_ no Concurso Público nº \_\_\_\_\_, respeitosamente faço-me valer deste solicitando Recurso quanto a(o) :

- Edital.
- Inscrições.
- Aplicação das provas.
- Questões da Prova Objetiva.
- Gabarito Oficial.
- Resultado da Classificação Final.

**FUNDAMENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO RECURSO**

---



---



---



---



---



---

Atenciosamente,

-----  
**Assinatura**

CIDADE , DATA (dd/mm/aaaa)

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2018**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

04º VANESSA DA SILVA MARTINS RG: 33.756.941-1  
05º MARIANA FIALHO DE CARVALHO RG: 43.714.333-8  
06º AUGUSTO CARLOS PAVAO RG: 17.257.256-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 06/2014**  
**ASSISTENTE SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 06/2014 para o cargo de Assistente Social, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

13º ELIANDRA INÊS MATIAS RG: 12.330.456  
14º HELENA DE PAIVA LIGABUE RG: 30.918.339-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

28º ALINE VIVIANA CAVALHEIRO RG: 40.489.241-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 05/2017**  
**MOTORISTA ESPECIALIZADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

MOTORISTA ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

10º RODRIGO CESAR PEREIRA RG: 30.079.016-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**FINAL**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.  
1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes: **GUSTAVO DA COSTA FUZETTO E CAROLINA FELLIPPE BATISTA SILVERIO DA COSTA**

Ele, brasileiro, solteiro, autônomo, com 31 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Ricardo de Oliveira Fuzetto e de Edilene Lopes da Costa Fuzetto.

Ela, brasileira, solteira, secretária, com 30 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Flavio Roberto Bertelli Silverio da Costa e de Aline Maria Fellippe Batista.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou  
sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**